



# ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL

## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR e GERENCIAMENTO DE RISCO**

**OBJETO:** Análise da viabilidade técnica e econômica para a definição da melhor solução, visando atender à demanda de **CONSTRUÇÃO DE 20 (VINTE) UNIDADES HABITACIONAIS, NO ÂMBITO DO PROGRAMA 5600020250030 – MINHA CASA, MINHA VIDA – MCMV/FNHIS SUB 50 – NOVO PAC, NO MUNICÍPIO DE CARACOL/MS, CONFORME TERMO DE COMPROMISSO Nº 996080/2026/MCIDADES/CAIXA - OPERAÇÃO Nº 1106054-68.**

### **LEGISLAÇÃO:**

Lei Complementar nº 123/2006;

Lei Federal nº 14.133/2021;

Decreto Municipal nº 161, de 13 de dezembro de 2022 - Dispõe sobre a Elaboração de ETP;

Decreto Municipal nº 039, de 22 de março de 2024 - Dispõe sobre as Práticas de Gestão de Riscos e Controle Preventivo nas Contratações de Obras, Serviços e Compras;

Decreto Municipal nº 133, de 18 de setembro de 2024 - Dispõe sobre os Procedimentos Administrativos para a Apuração de Infrações e para Aplicação de Sanções Administrativas;

Resolução TCE/MS nº 88/2018 e alterações posteriores.

### **1. Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público**

A Prefeitura Municipal de Caracol, em conjunto com a Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Assistência Social, Trabalho e Habitação, atua na implementação de políticas públicas voltadas à promoção do direito à moradia digna, especialmente para famílias em situação de vulnerabilidade social.

Atualmente, verifica-se a existência de famílias que residem em moradias precárias ou em regime de aluguel, sem condições financeiras de viabilizar, por meios próprios, a construção de habitações seguras e salubres. Diante desse cenário, torna-se necessária a ampliação das ações habitacionais no âmbito do Município.

Nesse contexto, o Município de Caracol foi contemplado com 20 (vinte) unidades habitacionais, por meio do Programa 5600020250030 – Minha Casa, Minha Vida – MCMV/FNHIS Sub 50 – Novo PAC, com o objetivo de garantir o acesso à moradia adequada à população de baixa renda.



# ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL

A contratação pretendida possibilitará a adequada aplicação dos recursos públicos, mediante a adoção de soluções técnicas e economicamente viáveis, compatíveis com a realidade local, além de contribuir para o planejamento e a execução das ações habitacionais.

Dessa forma, a iniciativa visa à redução do déficit habitacional, ao fortalecimento das políticas públicas municipais e à melhoria das condições de vida da população, promovendo o desenvolvimento social no Município de Caracol/MS.

### **2. Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração**

O Plano de Contratações Anual foi publicado no Portal Nacional das Contratações Públicas, conforme dados abaixo:

- I) ID PCA no PNCP: 03217924000132-0-000004/2026 e  
<https://pmcaracol.ms.gov.br/2025/12/pca-2026-prefeitura/>
- II) Data de publicação no PNCP: 18/11/2025
- III) Id do item no PCA: 41541
- IV) Classe/Grupo: 51 – Obras e Instalações

### **3. Requisitos da contratação**

#### **3.1. Localização da obra**

Loteamento Antonito Jarson, perímetro urbano do Município de Caracol/MS, na seguinte coordenada geográfica: 22°01'21.0"S 57°01'38.2"W.

#### **3.2. Características da obra**

A obra consiste na construção de 20 (vinte) unidades habitacionais, com área individual de 50,70 m<sup>2</sup> cada, a serem executadas em alvenaria de blocos cerâmicos, com cobertura em telha cerâmica, em conformidade com as diretrizes do Programa 5600020250030 – Minha Casa, Minha Vida – MCMV/FNHIS Sub 50 e ao Termo de Compromisso nº 996080/2026/MCIDADES/CAIXA.

#### **3.3. Serviços a serem executados**



## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL

Os serviços compreenderão a implantação e organização do canteiro de obras, limpeza e preparação do terreno, movimentação de terra, execução das fundações do tipo sapata corrida e vigas baldrame em concreto armado, impermeabilização das áreas conforme projeto e normas técnicas, execução de vergas e contravergas, alvenaria de vedação em blocos cerâmicos furados, cobertura com estrutura de madeira tratada e telhamento cerâmico, execução de revestimentos de paredes e pisos, instalação de esquadrias metálicas, execução de forro em PVC em toda a unidade habitacional, instalações elétricas e hidrossanitárias completas, execução do sistema de esgotamento sanitário, pintura interna e externa, execução de calçadas externas e de acesso, bem como limpeza final da obra.

Todos os serviços deverão ser executados em conformidade com os projetos arquitetônico, estrutural, elétrico e hidrossanitário, bem como com a planilha orçamentária e o memorial descritivo, atendendo integralmente às normas técnicas vigentes e às exigências dos órgãos competentes.

### **3.4. Subcontratação**

O objeto da presente contratação envolve atividades que demandam múltiplas disciplinas técnicas.

Embora a Contratada principal deva permanecer responsável pela gestão global e execução da parcela preponderante da obra, mostra-se tecnicamente recomendável autorizar a subcontratação de parcelas acessórias e especializadas, desde que previamente autorizadas pela Administração.

A autorização para subcontratação justifica-se pelos seguintes motivos:

1. Complexidade técnica – algumas atividades exigem mão de obra ou expertise específica, cuja execução por empresas especializadas assegura maior qualidade e segurança.
2. Eficiência e celeridade na execução – a possibilidade de subcontratação de serviços pontuais permite maior agilidade no cronograma físico-financeiro da obra, sem comprometer a responsabilidade da Contratada principal.
3. Redução de riscos contratuais – a Administração mitiga o risco de falhas técnicas ao permitir que partes especializadas sejam executadas por empresas com comprovada capacidade técnica na respectiva área.



## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL

4. Amparo legal – o art. 122 da Lei nº 14.133/2021 autoriza a subcontratação de partes da obra, até o limite previsto no Termo de Referência, desde que o contratado apresente documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, a qual será avaliada e juntada aos autos.

5. Responsabilidade integral do contratado – ainda que haja subcontratação parcial, o contratado principal permanece responsável pela execução integral do objeto e pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais, assegurando a Administração contra eventuais falhas.

Dessa forma, a autorização de subcontratação de parcelas não essenciais da obra representa medida tecnicamente adequada, proporcional e vantajosa, garantindo a boa execução contratual, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público (art. 5º da Lei nº 14.133/2021).

### **3.5. Garantia da Contratação**

A presente contratação tem por objeto a Construção de 20 (vinte) unidades habitacionais, no âmbito do Programa 5600020250030 – Minha Casa, Minha Vida – MCMV/FNHIS Sub 50 – NOVO PAC, no Município de Caracol/MS, conforme Termo de Compromisso nº 996080/2026/MCIDADES/CAIXA. Considerando:

1. A essencialidade do serviço;
2. A relevância do objeto para o interesse público municipal;
3. A necessidade de assegurar a continuidade da execução contratual e o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela contratada;
4. O vulto econômico e a complexidade operacional do contrato, que demanda ampla estrutura de pessoal, equipamentos e logística;
5. O risco elevado de inadimplemento ou falhas de execução, que poderiam acarretar custos adicionais à Administração e comprometer a continuidade dos serviços;
6. O disposto no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a Administração a exigir garantia do contratado de até 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, podendo alcançar até 10% (dez por cento) nos casos de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto ou alta complexidade técnica;



## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL

Justifica-se, portanto, a exigência de garantia de execução contratual, a ser prestada em uma das modalidades previstas em lei, com o objetivo de resguardar a Administração quanto à fiel execução do contrato e à reparação de eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais.

O percentual será de 5% do valor inicial do contrato, em razão da essencialidade, da complexidade técnica e do risco operacional envolvido, garantindo a fiel execução do objeto.

Dessa forma, a exigência de garantia contratual é medida proporcional e necessária para mitigar riscos, assegurar a continuidade da prestação dos serviços e proteger o interesse público, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e interesse da coletividade previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

### **3.6. Vistoria**

Será facultado ao licitante o direito de realizar vistoria prévia no local da execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim.

Na hipótese de o licitante optar por não realizar a vistoria, deverá apresentar Declaração de Renúncia da Vistoria, assinada pelo responsável legal, assumindo inteiramente a responsabilidade ou consequências por essa omissão.

Tal medida visa assegurar propostas mais consistentes, reduzir riscos de execução e promover maior isonomia entre os participantes.

### **3.7. Natureza do Objeto**

O objeto da contratação tem a natureza de Obra de acordo com os conceitos do artigo 6º da Lei nº 14.133 de 2021:

*XII - obra: toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel.*

### **3.8. Prazo Contratual**

Considerando que o objeto desta contratação se caracteriza como contrato por escopo, a vigência contratual será de 15 (quinze) meses, nos termos do art. 105 da Lei



## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL

nº 14.133/2021, permanecendo o contrato válido até a conclusão integral dos serviços e o ateste do recebimento definitivo pela Administração.

A definição desse prazo decorre do cronograma físico-financeiro da obra, elaborado para a execução da construção de 20 (vinte) unidades habitacionais no Município de Caracol/MS, no âmbito do Programa 5600020250030 – Minha Casa, Minha Vida – MCMV/FNHIS Sub 50 – NOVO PAC, conforme Termo de Compromisso nº 996080/2026/MCIDADES/CAIXA. O cronograma da obra prevê prazo de execução de 12 (doze) meses, período considerado suficiente para contemplar todas as etapas técnicas, operacionais e administrativas, desde a mobilização até a entrega final das unidades.

A vigência superior a 12 (doze) meses revela-se mais vantajosa para a Administração, pois permite a adequada compatibilização com o cronograma físico-financeiro do convênio, reduzindo riscos de paralisações, remobilizações e a necessidade de aditivos, assegurando maior eficiência e economicidade na execução do objeto.

#### **4. Estimativa das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala**

A estimativa de 20 (vinte) unidades habitacionais decorre do fato de o Município de Caracol/MS ter sido contemplado pelo Programa nº 5600020250030 – Minha Casa, Minha Vida - MCMV FNHIS Sub 50.

Ressalta-se que o Município dispõe de projeto voltado à construção de unidades habitacionais destinadas a famílias de baixa renda em situação de vulnerabilidade social, por meio de programas habitacionais. A iniciativa visa atender, de forma gradativa, o total de famílias cadastradas junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme os critérios sociais previamente estabelecidos.

As estimativas das quantidades de materiais e de mão de obra encontram-se detalhadas no projeto executivo e na planilha orçamentária, devidamente acompanhadas das respectivas memórias de cálculo. Cada unidade habitacional possuirá área construída de 50,70 m<sup>2</sup>.

#### **5. Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar**



## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL

O levantamento de mercado teve por objetivo identificar as alternativas técnicas, metodologias construtivas e tecnologias disponíveis que melhor atendam às necessidades do objeto em questão, considerando os aspectos técnicos, econômicos, sociais e ambientais.

Durante a análise, foram avaliadas as seguintes opções de solução para atendimento da demanda:

- a) Execução direta pelo quadro funcional do Município de Caracol/MS;
- b) Contratação de empresa especializada.

Considerando que o Município de Caracol/MS não dispõe de quadro funcional técnico, estrutura operacional ou equipamentos adequados para a execução direta da obra, a contratação de empresa especializada mostra-se a opção mais adequada, garantindo qualidade, cumprimento de prazos e eficiência na execução.

Sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresa especializada apresenta-se como a solução mais vantajosa, uma vez que envolve serviços que demandam conhecimentos técnicos específicos, utilização de materiais e equipamentos apropriados e atuação de profissionais legalmente habilitados.

A opção pela contratação indireta, incluindo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e demais insumos necessários, assegura maior agilidade, qualidade e segurança na execução, além de garantir a fiel observância às especificações do projeto e o uso eficiente dos recursos públicos.

Diante da análise técnica e econômica apresentada, conclui-se que a melhor opção para atender à demanda é a contratação de empresa especializada, por meio de processo licitatório que contemple a execução completa da obra.

**6. Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação**

A estimativa do valor da contratação foi feita com base nos cálculos de levantamento constantes em projeto de engenharia e em sua respectiva memória de cálculo.



# ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL

Para a elaboração da planilha orçamentária, foi utilizada base de banco de dados nacional atualizada, com referência para o Estado do Mato Grosso do Sul, fornecido no endereço eletrônico da Caixa Econômica Federal, pelo Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), data base **janeiro/2026**, com custos **não desonerados** e BDI (Boletim de Despesas Indiretas) em um percentual calculado de **22,47%**. O valor estimado da obra é de **R\$ 2.600.995,78 (dois milhões, seiscentos mil, novecentos e noventa e cinco reais e setenta e oito centavos)**.

### **7. Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso**

A descrição da solução como um todo contempla a Contratação de empresa especializada para construção de 20 (vinte) unidades habitacionais, no âmbito do Programa 5600020250030 – Minha Casa, Minha Vida – MCMV/FNHIS Sub 50 – NOVO PAC, no Município de Caracol/MS, conforme Termo de Compromisso nº 996080/2026/MCIDADES/CAIXA - Operação nº 1106054-68.

#### **7.1. Exigências relacionadas à manutenção**

Conforme o disposto no §6º do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, em se tratando de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel.

Em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, correção, reconstrução ou substituição necessárias, conforme previsto em lei.

Essa exigência visa assegurar a durabilidade, a segurança e a plena utilização das unidades habitacionais, garantindo a qualidade do investimento público e a confiabilidade das obras entregues à população.

#### **7.2. Justificativa para as Exigências de Qualificação Técnica**

Para esta contratação, serão exigidos os incisos I, II, V e VI do artigo 67 da Lei nº 14.133/2021, a qual dispõe que a documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita às seguintes exigências:



## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL

*I – Apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;*

*II – Certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;*

*V – Registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;*

*VI – Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.*

A declaração de que trata o inciso VI será apresentada por meio de Atestado de Visita Técnica ou Declaração de Renúncia de Vistoria, caso a empresa opte por não realizar a vistoria.

A exigência desses requisitos para habilitação justifica-se por se tratar de obra de engenharia, que, sem a experiência prévia comprovada, pode resultar em patologias construtivas, falhas de execução ou não conformidade com as especificações técnicas.

### **7.3. Qualificação Econômico-Financeira**

A habilitação econômico-financeira visa demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por meio de coeficientes e índices econômicos previstos e devidamente justificados no processo licitatório, sendo restrita à apresentação de documentação, nos termos dos Art. 67 e 69 da Lei nº 14.133/2021.

A qualificação econômico-financeira é necessária para garantir que a empresa possua condições de arcar com os custos monetários do objeto, evitando atrasos na execução por falta de capital para gerir o empreendimento. Para tanto, será solicitado o Balanço Patrimonial.

### **7.4. Justificativa para a Vedação à Participação de Consórcios**



## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL

Será vedada a participação de consórcios, tendo em vista que o objeto não apresenta complexidade técnica ou volume de investimento que justifique a atuação conjunta de empresas. A execução pode ser plenamente atendida por licitantes individualmente, razão pela qual a vedação contribui para a eficiência e a segurança da contratação.

### **8. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação.**

O parcelamento constitui a regra legal. Contudo, para a execução de obras, a divisão do objeto a ser contratado mostra-se inviável, uma vez que se trata de um sistema único e integrado, cuja fragmentação pode comprometer a qualidade e a segurança da estrutura, colocando o conjunto em risco. Dessa forma, a licitação será realizada pelo critério de **maior desconto global**.

O item único está detalhado na planilha orçamentária, cabendo à Administração a análise de exequibilidade dos valores individuais, de modo a garantir que estejam adequados ao preço estimado. Assim, a formação de item único representa a melhor alternativa econômica, por ampliar a competitividade e gerar economia de escala, despertando maior interesse das empresas participantes.

A opção por item único também é a mais adequada do ponto de vista técnico, pois mantém a qualidade do empreendimento, centraliza a responsabilidade em um único executor e permite maior controle sobre a execução, o cumprimento do cronograma e a observância dos prazos estabelecidos.

### **9. Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis**

A presente contratação objetiva alcançar resultados que assegurem a economicidade e a otimização dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis. Nesse sentido, destacam-se os seguintes pontos:

- ✓ Moradias seguras, confortáveis e dignas aos beneficiários;
- ✓ Melhorias na saúde pública, reduzindo doenças relacionadas a condições precárias de habitação;
- ✓ Valorização das áreas urbanas;
- ✓ Atender a demanda de construção de moradias a fim de diminuir o déficit habitacional;



## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL

- ✓ Combate à pobreza e exclusão social;
- ✓ Promover igualdade de oportunidades;
- ✓ Desenvolvimento urbano e sustentável;
- ✓ Estimular a economia local.

Assim, a contratação em análise se revela compatível com os princípios da economicidade, eficiência e interesse público, previstos na Lei nº 14.133/2021.

### **10. Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores para fiscalização e gestão contratual**

Não se vislumbra necessidade de adoção de providências ou adequações para a solução a ser contratada.

### **11. Contratações correlatas e/ou interdependentes**

Não há contratações correlatas ou interdependentes.

### **12. Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável**

De acordo com o IMASUL – Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul, a atividade de "**Unidades habitacionais**" é isenta de Licenciamento Ambiental Estadual, conforme Declaração Ambiental Eletrônica nº **013899/2025**, emitida nos termos da Resolução SEMADE nº 9, de 13 de maio de 2015.

- *Esta declaração não exige o empreendedor do cumprimento da legislação ambiental e o sujeita à fiscalização e anulação da presente declaração, caso sejam constatadas irregularidades, bem como à autuação e imposição de sanções administrativas cabíveis.*
- *O titular de atividade isenta do licenciamento ambiental estadual deverá providenciar a destinação ambientalmente correta dos resíduos gerados em seu empreendimento.*
- *Será comum entre o proprietário/possuidor das áreas e aquele que executou diretamente a intervenção, a responsabilidade por eventuais danos ambientais*



## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL

*decorrentes das intervenções realizadas com vistas à implantação ou operação da atividade isenta do licenciamento ambiental estadual.*

Visando a efetiva aplicação de critérios, ações ambientais e socioambientais quanto à inserção de requisitos de sustentabilidade ambiental nos editais de licitação promovidos pela Administração Pública, e em atendimento ao artigo 6º e seus incisos da Instrução Normativa nº 01/2010 da SLTI/MPOG e de acordo com o Guia Nacional de Licitações Sustentáveis – DECOR/CGU/AGU, quando da contratação de serviços, poderá prever que as empresas Contratadas adotem as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços:

- I. Adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;
- II. Forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- III. Respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
- IV. A Contratada deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 3º e 10º da Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010.

### **GERENCIAMENTO DE RISCO**

<b><u>RISCO 1</u></b>	<b><u>Qualificar empresa sem documentações técnicas necessárias.</u></b>
<b>ETAPA</b>	( ) Planejamento (X) Seleção do fornecedor ( ) Execução do Contrato
<b>Probabilidade</b>	(X) Muito baixo ( ) baixo ( ) médio ( ) alto ( ) muito alto
<b>Impacto</b>	( ) Muito baixo ( ) baixo ( ) médio (X) alto ( ) muito alto
<b>Medida (s)</b>	1. Realizar conferência detalhada (checklist) de toda a documentação exigida no edital para fins de habilitação do licitante; 2. Consultar a equipe técnica em caso de dúvidas relacionadas.
<b>Responsável</b>	Comissão de Contratação.



## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL

<b>RISCO 2</b>	<b><u>Atraso na entrega da obra.</u></b>
<b>ETAPA</b>	( ) Planejamento ( ) Seleção do fornecedor (X) Execução do Contrato
<b>Probabilidade</b>	( ) Muito baixo ( ) baixo (X) médio ( ) alto ( ) muito alto
<b>Impacto</b>	( ) Muito baixo ( ) baixo (X) médio ( ) alto ( ) muito alto
<b>Medida (s)</b>	1. Inserir cláusula de penalidade no Contrato; 2. Realizar monitoramento contínuo da execução contratual, com medições periódicas, registros fotográficos e relatórios técnicos de acompanhamento; 3. Notificar formalmente a Empresa Contratada; 4. Aplicar as penalidades cabíveis em caso de descumprimento injustificado dos prazos estabelecidos.
<b>Responsável</b>	Fiscal do Contrato/Gestor do Contrato.
<b>RISCO 3</b>	<b><u>Vias públicas interditadas.</u></b>
<b>ETAPA</b>	( ) Planejamento ( ) Seleção do fornecedor (X) Execução do Contrato
<b>Probabilidade</b>	( ) Muito baixo (X) baixo ( ) médio ( ) alto ( ) muito alto
<b>Impacto</b>	( ) Muito baixo (X) baixo ( ) médio ( ) alto ( ) muito alto
<b>Medida (s)</b>	1. Comunicar previamente sobre a interdição das vias públicas; 2. Promover sinalização adequada nos trechos interditados; 3. Indicar e divulgar rotas alternativas.
<b>Responsável</b>	Secretaria de Obras e Serviços Públicos.
<b>RISCO 4</b>	<b><u>Sujeira nas vias.</u></b>
<b>ETAPA</b>	( ) Planejamento ( ) Seleção do fornecedor (X) Execução do Contrato
<b>Probabilidade</b>	( ) Muito baixo (X) baixo ( ) médio ( ) alto ( ) muito alto
<b>Impacto</b>	( ) Muito baixo ( ) baixo (X) médio ( ) alto ( ) muito alto
<b>Medida (s)</b>	1. Inserir cláusula de penalidade no Contrato; 2. Notificar formalmente a Empresa Contratada; 3. Aplicar as penalidades cabíveis em caso de descumprimento.
<b>Responsável</b>	Fiscal do Contrato/Gestor do Contrato.
<b>RISCO 5</b>	<b><u>Obra em desacordo com o projeto básico.</u></b>



## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL

<b>ETAPA</b>	( ) Planejamento ( ) Seleção do fornecedor (X) Execução do Contrato
<b>Probabilidade</b>	( ) Muito baixo (X) baixo ( ) médio ( ) alto ( ) muito alto
<b>Impacto</b>	( ) Muito baixo ( ) baixo ( ) médio (X) alto ( ) muito alto
<b>Medida (s)</b>	1. Elaboração aprimorada do Projeto Básico; 2. Inserir cláusula de penalidade no Contrato; 3. Notificar formalmente a Empresa Contratada; 4. Aplicar as penalidades cabíveis em caso de descumprimento; 5. Rejeitar o recebimento da obra.
<b>Responsável</b>	Equipe Técnica de Engenharia. Fiscal do Contrato/Gestor do Contrato.

### MAPA DE RISCO

I M P A C T O	P R O B A B I L I D A D E					
		MUITO BAIXO	BAIXO	MÉDIO	ALTO	MUITO ALTO
MUITO ALTO						
ALTO	Risco 1		Risco 5			
MÉDIO			Risco 4	Risco 2		
BAIXO			Risco 3			
MUITO BAIXO						

LEGENDA: Vermelho: Risco extremo – Amarelo: Risco alto – Branco: Risco médio e Verde: Risco baixo.

### 13. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina

Considerando os elementos apresentados, bem como a fundamentação constante neste Estudo Técnico Preliminar, especialmente no que se refere à solução de mercado escolhida, esta Equipe de Planejamento conclui que a contratação é



# ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL

ADEQUADA e VIÁVEL para o atendimento das demandas e interesses da Administração Pública Municipal.

Caracol/MS, 12 de maio de 2026.

O presente estudo técnico preliminar e gerenciamento de risco foram elaborados pela seguinte equipe de planejamento da contratação:

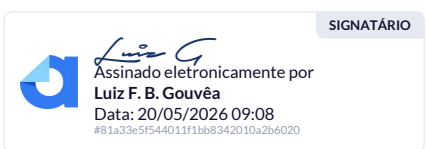
## Elaborado por:



Jordana Maria Guedes Barcellos  
Gestora de Convênios de Obras Públicas  
Matrícula: 3634



Mariane Benites Godoy  
Assessora Adjunta da PJMC  
Matrícula: 2523



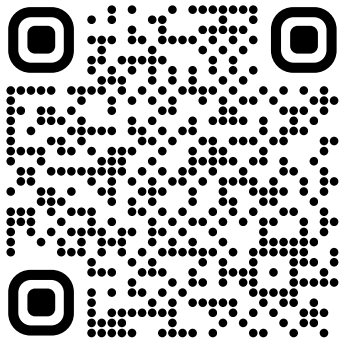
Luiz Fernando Bernardino Gouvêa  
Diretor de Departamento  
Matrícula: 3282

## Aprovado por:



Ogair Garcia Leite  
Secretária Municipal – SMDHASTH  
Matrícula: 1615

# Relatório de auditoria e validação de assinaturas eletrônicas



Código validar.iti.gov.br: a548

27e1ce6aa84165e6ce684817d19  
 f4be006fc7ec259832231c41b3c  
 c77201a548 Hash SHA256 do original

URL pública de verificação de integridade e autenticidade  
<https://valida.ae/7a2ed977f1fe91bd61b907d96e4408f0e7f6bbcf0d7197566>

Assinaturas concluídas: 4 de 4

Assinaturas eletrônicas realizadas em conformidade com a Lei nº 14.063/2020 e Regulamento (UE) nº 910/2014 (eIDAS)

## Como auditar e validar este documento

Você está visualizando uma via para impressão do documento, ela possui os dados de auditoria, porém ela pode ser alterada. Para conferir a integridade do documento e das assinaturas, **acesse a URL pública de validação ou escaneie o QRCode ao lado.**

## Este documento possui um selo eletrônico

O documento foi selado eletronicamente por meio de um certificado digital. Para validar o selo eletrônico, **escaneie o QR Code ao lado em validar.iti.gov.br** ou utilize o link de validação para acessar a versão PADES do documento. O formato PADES mantém a integridade do conteúdo original e incorpora o certificado digital e as evidências criptográficas utilizadas no processo de selagem.

### Assinaturas presentes no documento

 Assinado eletronicamente por <b>Jordana Maria Guedes Barcellos</b> Data: 20/05/2026 08:41 #8157b43e544011f1bb8342010a2b6020	SIGNATÁRIO	 Assinado eletronicamente por <b>Mariane Benites godoy</b> Data: 20/05/2026 08:39 #817d4781544011f1bb8342010a2b6020	SIGNATÁRIO	 Assinado eletronicamente por <b>Luiz F. B. Gouvêa</b> Data: 20/05/2026 09:08 #81a33e5f544011f1bb8342010a2b6020	SIGNATÁRIO
 Assinado eletronicamente por <b>OGAIR GARCIA LEITE</b> Data: 20/05/2026 08:41 #81c75c77544011f1bb8342010a2b6020	APROVAR				

### Trilha de auditoria

20/05/2026 08:39	Prefeitura Municipal de Caracol - Prefeitura Municipal de Caracol (pmcaracol@autentique.com.br) criou o documento	Hash SHA256 do arquivo: 27e1ce6aa84165e6ce684817d19f4be006fc7ec259832231c41b3cc77201a548
20/05/2026 08:39	Mariane Benites godoy (telefone +5567998919587, CPF 036.038.611-32) visualizou o documento	Endereço de IP: 181.189.34.158 Porta: 57381
20/05/2026 08:39	Mariane Benites godoy (telefone +5567998919587, CPF 036.038.611-32) assinou o documento	Endereço de IP: 181.189.34.158 Porta: 57381 Navegador: Chrome/148.0.7778.120 Tipo de geolocalização: IP Arquitetura: ARM Precisão: 5km+ SO: AndroidOS 15 Render engine: Gecko Latitude e longitude: -21.9671, -57.1267
20/05/2026 08:39	OGAIR GARCIA LEITE (telefone +5567998138446, CPF 032.259.911-39) visualizou o documento	Endereço de IP: 181.189.34.209 Porta: 16698
20/05/2026 08:40	Jordana Maria Guedes Barcellos (telefone +5567981280060, CPF 004.642.241-28) visualizou o documento	Endereço de IP: 181.189.34.158 Porta: 57632
20/05/2026 08:41	Jordana Maria Guedes Barcellos (telefone +5567981280060, CPF 004.642.241-28) assinou o documento	Endereço de IP: 181.189.34.158 Porta: 57632 Navegador: Chrome/148.0.0.0 Tipo de geolocalização: IP Arquitetura: x64 Precisão: 5km+ SO: Windows 10.0 Render engine: Gecko Latitude e longitude: -21.9671, -57.1267

20/05/2026 08:41 **OGAIR GARCIA LEITE** (telefone +5567998138446, CPF 032.259.911-39) aprovou o documento

Endereço de IP: 181.189.34.209 Navegador: Chrome/147.0.7727.137 Tipo de geolocalização: IP  
Porta: 16698 Arquitetura: ARM Precisão: 5km+  
SO: AndroidOS 13 Render engine: Gecko Latitude e longitude: -21.9671, -57.1267

20/05/2026 09:08 **Luiz Fernando Bernardino Gouvêa** (telefone +5567999198587, CPF 083.412.211-10) visualizou o documento

Endereço de IP: 177.79.30.141 Porta: 42636

20/05/2026 09:08 **Luiz Fernando Bernardino Gouvêa** (telefone +5567999198587, CPF 083.412.211-10) assinou o documento

Endereço de IP: 177.79.30.141 Navegador: Chrome/148.0.7778.120 Tipo de geolocalização: IP  
Porta: 42636 Arquitetura: ARM Precisão: 5km+  
SO: AndroidOS 15 Render engine: Gecko Latitude e longitude: -20.4428, -54.6464